N. 5.

Brigue Escuna Heroina.

Miguel Antonio Netto
Mestre.

Manoel Cardozo dos Santos
Proprietário.

Bahia
Exposiçao do facto.

N.º 15.
Brigue Escuna
Heroina

Largou ésta Embarcaçao da Bahia no dia 12. de Julho de 1826 com destino e despacho para o porto de Molembo, ao Sul do Equador, ir do habilitada com todos os papeis da Lei, e estilo para n'aquelle porto fazer o trafico de escravos.

Navegando n'aquelle destino, a força das correntezas a levárão muito ao Norte, e com por tal successo se alongáse a viagem, accordara o Mestre, e Officiaes de arribar à quelle porto do littoral Africano, que mais commodo lhe fica se, com o intuito tão bem de se refazerem de man mentos, e comprarem algum buzio com que ma facilmente realizassem a permuta em Molem

Tendo pois entrado em o Ancorad ro de Ajudá, ahi se achava a Heroina quan em 17 de Outubro, apparecendo a Sota-ven uma Vela, e desconfiando o Piloto que se ach abordo (estando o Mestre em terra) que fosse a gum dos Corsarios Piratas que infestavão a

a fez levar ancora e sahir, em cujo acto sendo abordada pela Fragata Ingleza Maidstone, do Commando do Cavalheiro Carlos Ballen, este a tomou e apresou, adoptando por pretepto para uma tal hostilidade o ter estada em um porto jacente ao Norte do Equador, e não poder ser se não para o fim, e intento de ahi fazer o commercio de escravos.

Mandada a Escuna para Serra Leôa, perante a denominada Commissão Mista Luzo-Britannica n'aquella Colonia foi accuzada de haver sido encontrada em violação dos Tratados com Portugal procurando fazer o trafico em lugar defeso; e sem outra evidencia que a simples apreção do Captor, que todavia não importava delicto, por isto que de facto não encontrára a Escuna com escravo algum abordo, o que os proprios Juizes Commissarios reconheceraõ, a condemnaraõ por bôa prêza, e a adjudicaraõ aos Captores por Sentença promulgada em 24 de Janeiro de 1827, sendo um dos Juizes Commissarios o mesmo Governador da Colonia, Sir Niel Campbell.

Observaçoens.

Firma-se o julgado, em o qual expressamente declára que nenhum escravo fôra achado abordo ao tempo da captura, em ter sido a Escuna entrada ao Norte do Equador contra a letra do Passaporte, que só lhe permittia de fazer negocio de escravos em Molembo, mas um tal fundamento é inteiramente inconcludente de facto, e de Direito.

De-

Calculo demonstrativo

do que deveria produzir liquidamente em retorno o carregamento da Escuna Heroina pertencente á praça da Bahia, e ao Negociante della Manoel Cardozo dos Santos, e de que era Mestre Miguel Antonio Netto em a viagem e negociação a que fôra proposta d'aquelle porto, d'onde sahira para o de Molembo, ao Sul do Equador em 12 de Julho de 1826, com regresso outra vez para a Bahia, a onde deverá chegar provavelmente por todo o mez de Maio de 1827; a qual Escuna tendo arribado por fortuna de mar, e cazos imprevistos ao porto de Ajudá, e achando-se em seu ancoradouro foi ahi aprezada pela Fragata Ingleza Maidstone do Commando do Cavalheiro Carlos Bullen, a pretexto de se achar fazendo o trafico illicito de escravos, e levada a Serra Leõa, perante a Commissão Mixta, denominada Luzo-Britannica d'aquella Colonia foi condemnada por boa preza, de baixo do mesmo pretexto, conforme consta do respectivo protesto e justificação a que se refere a Nota n'esta data dirigida ao Governo Imperial do Brazil —

Asaber

Sendo a Escuna Heroina lotada em 224 toneladas e 74 ou 560 escravos, segundo consta do Documento A 1.º, e sendo expresso em o Art.º IX do Regulamento para as Commissões Mixtas Addicional á Convenção de 28 de Julho de 1817, que em caso de perda total os Proprietarios

não poderáõ pedir maior numero de escravos, que o da arqueação, segue-se que perdida totalmente a negociação pelo facto da arbitraria detenção e aprezamento da mesma Escuna, o Armador tem direito a haver a indemnidade do numero de escravos correspondentes á arqueação da sua Escuna, visto que pela Factura N.º 2 se mostra ter carregado, na valor de ~~R$~~ 33:288$200, effeitos bastantes para fazer aquelle numero de escravos, o que se demonstra da maneira seguinte —

Em Molembo a permuta se faz por peças de negocio, a que vulgarmente chamaõ Paquetes, e um Paquete é igual aos valores da convenção ali estabelecidos, na razaõ do maior ou menor preço e estima em que os traficantes tem este ou aquelle genero ou mercadoria, Documento N.º 3. Isto posto, e reduzida a Factura a peças de negocio ou Paquetes daria ella, segundo o dito Documento, Paquetes 17:532, de que deduzidos os gastos feitos com a arribada á Ajudá, e os que se deveriaõ fazer em Molembo, Documento N.º 4, vem a ficar liquidos para a permuta, Paquetes 14:432, os quaes permutados em escravos a razaõ de 20 Paquetes por cada uma cabeça, preço da permuta, Documento N.º 3.º, dariaõ 731 escravos, numero mui superior ao da arqueação, o qual taõ somente há direito a reclamar-se, e por tanto

560

Doc 1 F3 C13

560 escravos descarregados e vendidos na Bahia ao tempo em que a Escuna deveria estar de volta, regulados ao preço cada um de 250$000 reis valor abaixo do jurado em o Documento Nº 5 importarião em —

Rs ..... 140:000$000

A deduzir

28 escravos que poderião morrer na viagem na taxaõ de 5 p.r c/o ..... Rs „ 7:000$000

Frete de 532 escravos a 64$000, conforme o Documento Nº 6. „ 34:048$000

Direitos d'entrada, emolumentos d'Alfandega, Armazenagem, e tanga de cada um escravo a 21$625 reis ..... „ 11:451$300

Vezita de Saude, e guardas do Lazareto de cada escravo a 320 reis ..... „ 170$240

Comedorias por estimativa até final disposição da Carga .. „ 800$000

Gastos extraordinarios com doentes e outros, por Calculo .. „ 400$000

Commissaõ de venda (naõ se abate por ser o Armador o proprio Consignatario) ..... „ 53:869$540

Liquido que se deveria apurar da negociação ..... Rs 86:130$460

Con=

Conta do Navio

Frete de 532 escravos que deveria trazer vivos de Molembo, Documento N.º 6.	34:048$000	
Dito que venceu da Bahia para o supradito porto de Molembo, Documento N.º 7.	11:702$900	
	R$	45:750$900

A deduzir

Thesoureiro, Vezita d'Alfandega, guarda, &c.	76$800	
Gastos com os Officiaes, e tripolação até serem despedidos	200$000	
Soldadas ao Capitão, Officiaes e tripolação, segundo a matricula, Documento N.º 8.	4:780$000	
Gastos miudos por estimativa	90$000	5:146$800
Liquido pertencente ao Navio	R$	40:604$100

Conta geral

da reclamação para as indemnidades

A saber

Liquido da negociação	R$	86:130$460
Dito do Navio		40:604$100
Valor do Casco da Escuna Heroina, preço da compra, e Direito da Siza, Documento N.º 10		8:400$000
Valor de Soldadas que se reclamão em virtude dos poderes outorgados em o Instrumento N.º 15.		4:780$000
		139:914$560

Segue

Transporte.....	R$ 139:914$560
Valor de seis escravos ladinos ma= rinheiros aprezados, pertencentes a diversos, Documento N.º 9.....	" " 3:000$000
Importancia do Costeamento da Es= cuna (não se reclama por ficar a encontro da despeza com o sus= tento dos escravos, e da deterioração do Vazo).....	" — $ —
Grande total...	R$ 142:914$560

Erros, e Ommissões exceptuadas

Cuja quantia de Cento quarenta e dois Con= tos, novecentos e quatorze mil, quinhentos e sessenta reis o referido Manoel Cardozo dos San= tos, Proprietario da mencionada Escuna, Heroina, seu Armador, e Carregador, e outro sim como man= datario, e procurador do seu Capitão, Officiaes, e tri= polação, e quaes quer outros interessados reclama do= Governo de S. M. Britannica pelas razoens allega= das em a Nota que a este respeito tem apprezenta= do ao Governo Imperial do Brazil, e segundo o dis= posto e estipulado na Convenção de 28. de Julho de 1817 em o Art.º V, e nos Art.os VI e VIII do Regulamento para as Commissões Mixtas, protestando tão bem pelo juro pactuado em o §. 4.º do ultimo dos mencionados Art.os; visto que aquella Convenção se acha em vi= gor (mutatis mutandis) pela de 23. de Novembro de= 1826.

Rio de Jan.ro 31. de Maio de 1828.

(por procuração

Diogo Soares da Silva de Bivar.